

**RESOLUÇÃO N. 600-011 DE 1º.04.2005**

Converte a 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia em Vara de Juizado Especial Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso da competência prevista no art. 22, IX, do Regimento Interno, ad referendum da Corte Especial Administrativa,

**CONSIDERANDO:**

a) que a Corte Especial Administrativa, na sessão de 10 de março de 2005, no Processo Administrativo n. 7.918/2004, decidiu converter a 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia em Vara de Juizado Especial Federal;

b) que a medida foi proposta diretamente pela Coordenação dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região;

c) que as conversões da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais e da 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia em varas de Juizado Especial Federal foram realizadas de acordo com a Resolução 600-18 de 16 de dezembro de 2003, mediante reorganização da estrutura organizacional e dos quadros de cargos efetivos, cargo em comissão e funções comissionadas das varas cíveis;

d) a conveniência de manter padronizadas as Varas e as Coordenações dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região, segundo os critérios estabelecidos na Resolução 600-18/2003,

**RESOLVE:**

Art. 1º A 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia é transformada em Vara de Juizado Especial Federal Cível, incumbida de processar e julgar os feitos cíveis definidos na Lei 10.259/2001, a partir de 6 de maio de 2005.

Parágrafo único. A vara é organizada nos moldes da Resolução 600-018/2003, com os cargos efetivos, cargo em comissão e as funções comissionadas a seguir relacionadas:

**5ª VARA FEDERAL – JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL  
ESTRUTURA DE CARGOS EFETIVOS**

UNIDADE ADMINISTRATIVA		CARGO	QT.
Gabinete de Juiz Federal		Analista Judiciário (Área Judiciária)	1
		Técnico Judiciário	1
		<b>SUBTOTAL</b>	<b>2</b>
Gabinete de Juiz Federal Substituto		Analista Judiciário (Área Judiciária)	1
		Técnico Judiciário	1
		<b>SUBTOTAL</b>	<b>2</b>
Secretaria de Vara de Juizado	Seção de Informações Processuais	Analista Judiciário (Área Judiciária)	1
		Técnico Judiciário	3
	Seção de Processamento e Procedimentos Diversos	Analista Judiciário (Área Judiciária)	1
		Técnico Judiciário	3
	Seção de Apoio aos Julgamentos	Analista Judiciário (Área Judiciária)	1
		Técnico Judiciário	1
		<b>SUBTOTAL</b>	<b>10</b>
<b>TOTAL</b>			<b>14</b>

**5ª VARA FEDERAL - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL**

**ESTRUTURA DE FUNÇÕES COMISSONADAS**

UNIDADE ADMINISTRATIVA		FUNÇÃO		QT.
Gabinete de Juiz Federal		Oficial de Gabinete	FC-05	1
		Assistente Técnico II	FC-03	1
	<b>SUBTOTAL</b>			<b>2</b>
Gabinete de Juiz Federal Substituto		Oficial de Gabinete	FC-05	1
		Assistente Técnico II	FC-03	1
	<b>SUBTOTAL</b>			<b>2</b>
Secretaria de Vara de Juizado		Diretor de Secretaria de Vara	CJ-03	1
	Seção de Informações Processuais	Supervisor de Seção	FC-05	1
		Assistente Técnico I	FC-02	1
	Seção de Processamento e Procedimentos Diversos	Supervisor de Seção	FC-05	1
	Seção de Apoio aos Julgamentos	Supervisor de Seção	FC-05	1
	<b>SUBTOTAL</b>			<b>5</b>
<b>TOTAL</b>				<b>9</b>

Art. 2º Os cargos efetivos remanescentes da adequação da 5ª Vara Federal à estrutura de Vara de Juizado são remanejados na Seccional da Bahia, da seguinte forma:

I – um cargo de Técnico Judiciário (Área Serviços Gerais – Segurança e Transporte) para a Seção de Segurança, Vigilância e Transporte do Núcleo de Administração de Serviços Gerais;

II – um cargo de Técnico Judiciário (Área Administrativa) para a Seção de Atermação e Atendimento da Coordenação Seccional dos Juizados Especiais Federais;

III – quatro cargos de Analista Judiciário (Área Judiciária – Execução de Mandados) para a Central de Mandados do Núcleo Judiciário.

Parágrafo único. O remanejamento referido no inciso II deste artigo admite o retorno, à área de origem, de um servidor atualmente cedido ao Juizado, observado o disposto no § 4º, art. 6º da Resolução 600-018/2003.

Art. 3º As funções comissionadas remanescentes da adequação da 5ª Vara Federal à estrutura de Vara de Juizado são remanejadas na Seccional da Bahia, da seguinte forma:

I – uma função de Motorista – FC-02 para a Seção de Segurança, Vigilância e Transporte do Núcleo de Administração de Serviços Gerais;

II – uma função Supervisor de Seção – FC-05 para a Secretaria Administrativa - Secad, mediante a criação da Seção de Apoio às Subseções, diretamente subordinada à Secad;

III – quatro funções de Executante de Mandados – FC-05 para a Central de Mandados do Núcleo Judiciário.

Art. 4º Os acervos da 5ª, da 21ª e da 22ª Varas Federais da Seção Judiciária do Estado da Bahia serão redistribuídos conforme dispuser a Corregedoria-Geral.

Art. 5º Para responder provisoriamente pela titularidade da 5ª Vara Federal será designado Juiz Federal Substituto, até o preenchimento da vaga existente por remoção ou promoção.

Art. 6º A Seção Judiciária do Estado da Bahia adotará as providências decorrentes desta Resolução.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, ouvida a Coordenação dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, alteradas, no que couber, a Resolução 5 de 13 de abril de 1999 e a Resolução 600-018/2003.

- Resolução assinada pelo Presidente, Desembargador Federal Aloísio Palmeira Lima.
- Publicado no Boletim de Serviço 54 de 04.04.2005